

AS MODIFICAÇÕES NO REGIME JURÍDICO DAS CAPACIDADES INTRODUZIDAS PELO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ALUNA: Anna Paula Back

ORIENTAÇÃO: Prof. Dr. Bruno Miragem

➔ INTRODUÇÃO

A Lei 13.146/2015, que instituiu o “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, traz inúmeras mudanças ao nosso ordenamento jurídico, modificando o regime jurídico das incapacidades estabelecido no Código Civil de 2002. Uma das novidades mais significativas trazidas pela referida lei é a tomada de decisão apoiada, instituto presente também no Código de Processo Civil de 2015.

➔ OBJETIVOS

A presente pesquisa destina-se a tentar responder problemáticas causadas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, analisando a posição das instituições na aplicação da nova lei. Busca-se analisar a questão da proteção aos deficientes em matéria contratual, abrangendo a problemática validade e eficácia dos negócios jurídicos celebrados por pessoas desprovidas de discernimento mental, que com o advento da nova lei passam a ser meramente assistidos, e não mais representados.

➔ METODOLOGIA

Analisar os textos legais da Lei 13.146/2015, o Projeto de Lei 757/2015 e o Código Civil de 2002, especificamente o conceito de capacidade para a prática dos atos da vida civil. Buscar, na jurisprudência recente, entender como as instituições estão resolvendo as problemáticas nas relações travadas por pessoas desprovidas de discernimento mental.

➔ REFERÊNCIAS

GONÇALVES, Carlos Roberto: “Direito Civil Brasileiro: Parte Geral – vol. 1”. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, pg. 110-138. 2015.

PEREIRA, Caio Mário da Silva: “Instituições de Direito Civil: Introdução ao Direito Civil Teoria Geral de Direito Civil – vol. 1”. 28ª ed. Rio de Janeiro: Forense, pg. 223-243. 2015.

SIMÃO, Fernando José: “Estatuto da Pessoa com Deficiência Causa Perplexidade”, Partes I e II (p. 1-5 e 1-9). Consultor Jurídico.

KUMPEL, Vitor Frederico; BORGARELLI, Bruno de Ávila: “As Aberrações da Lei 13.146/2015”. Migalhas, p. 1-5; “A destruição da teoria das incapacidades e o fim da proteção aos deficientes”. Migalhas, p. 1-8; “Vicissitudes do registro civil”. Migalhas, p. 1-4.